



REGIMENTO ESCOLAR

Cotia

2023

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	Colégio Espaço Verde Rousseau
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino de Cotia, de 06, publicada no D.O. em 10/02/1998
MUNICÍPIO:	Cotia – SP
ENDEREÇO:	Estrada das Mulatas, 386
TELEFONES:	(11) 4616-9411 (11) 95207-3440
E-MAIL	colegio@evr.com.br
CIE:	159165
U.A.:	
SITE / BLOG DA UE	www.evr.com.br

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA	6
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR.....	6
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA.....	7
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	9
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO	9
CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO.....	9
CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS	10
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	11
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	12
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	13
CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO POR SÉRIE	15
CAPÍTULO VI – DA RETENÇÃO	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO VII – DOS PROJETOS ESPECIAIS	16
CAPÍTULO VIII – DO ESTÁGIO NA ESCOLA.....	17
TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.....	17
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS.....	18
CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	18
CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS	19
SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO/TERMO	19
CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA	22
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS	22
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	23
SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA	23
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES.....	23
SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA.....	244
SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS	2424
SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES.....	26
SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES	29
SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	31

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	31
SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS	32
SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	33
CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR	33
CAPÍTULO VII – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	344
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO.....	35
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS.....	35
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	37
CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	37
CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	40
Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	41
CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR A RETENÇÃO.....	42
CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	433
CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES	4443
SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO.....	444
SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO	444
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	44
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO	45
CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO	45
CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	46
CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	47
CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL	47
CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE.....	48
CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE.....	48
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	49
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO	49
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA	49

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO	50
CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO	51
CAPÍTULO V – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR	52
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	52

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida pela Sociedade Civil Colégio Espaço Verde Rousseau LTDA, sediada à Estrada das Mulatas, 386, bairro Portal do Santa Paula, município de Cotia, estado de São Paulo, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta unidade escolar oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, abaixo descritos, e denomina-se **COLÉGIO ESPAÇO VERDE ROUSSEAU**

I – Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio;

Artigo 2º – Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares do Sistema Etapa, a saber:

I – Eletivas;

II – Projeto de Vida;

Artigo 3º - O presente Regimento Escolar foi construído e submetido à aprovação da Diretoria de Ensino Região Carapicuíba.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 4º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 5º – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

I – propiciar o desenvolvimento integral do estudante;

II – assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;

III – fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;

IV – desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

V – desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

VI – assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

VII – garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, respeitando os limites e as potencialidades de cada indivíduo, além dos vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

VIII – possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades educacionais e socioeducacionais de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Esta escola funcionará em dois turnos diurnos e um noturno, se necessário.

§ 2º - Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos estudantes, respeitadas as normas e princípios do Currículo Paulista e das matrizes curriculares.

Artigo 7º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I – Educação Infantil: carga horária mínima de acordo com a legislação vigente.

II – Ensino Fundamental: carga horária mínima de acordo com a legislação vigente.

III - Ensino Médio: carga horária mínima de acordo com a legislação vigente

Sugestão para evitar que adequações façam com que haja a necessidade de mudar o Regimento.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguir o fundamento legal vigente.

Artigo 8º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II – por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, e-books e outros materiais e estratégias digitais.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 9º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

I – níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – currículos;

III – progressão parcial por série;

IV – projetos especiais;

V – estágio na escola.

Artigo 10 – – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

I – mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;

II – integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

Parágrafo Único – O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, e-books e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 11 - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º – A Educação Infantil compreende o maternal e a pré-escola:

a) O maternal: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de dois (2) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

b) a Pré-Escola, com duração de dois (2) anos, engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de quatro (4) até cinco (5) anos e 11 (onze) meses;

§ 2º – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

§ 3º – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

§ 4º – Os Ensinos Fundamental e Médio serão ministrados na forma regular.

Artigo 12 – O Ensino Fundamental, será com duração de 9 (nove) anos, será oferecido em regime de progressão por série, ou seja, o aluno com desempenho insatisfatório é reprovado ao final do ano letivo, cabendo ao Conselho de Classe fazer as considerações que julgar necessárias.

Artigo 13 – O Ensino Médio, com duração de três anos, será oferecido em regime de progressão por série, ou seja, o aluno com desempenho insatisfatório é reprovado ao final do ano letivo, cabendo ao Conselho de Classe fazer as considerações que julgar necessárias.

Artigo 14 – A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme previsto em lei.

Artigo 15 - Esta escola poderá instalar outros cursos dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, sem que haja prejuízo do atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio:

§ 1º – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região Carapicuíba.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 16 – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Artigo 17 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

Parágrafo único - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

I – tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;

II – vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;

III – a possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 18 – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 19 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 20 – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de um (1) ano e seis (6) meses até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 21 – Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

I – maternal: crianças bem pequenas - de um ano e sete meses a 3 anos e 11 meses de idade, e

II – pré-escola: crianças pequenas – de quatro (4) anos a cinco (5) anos e 11 meses de idade.

Artigo 22 – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista.

Artigo 23 – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, quatro (5) horas diárias para o turno parcial e de sete (8) horas para a jornada semi-integral e doze (12) horas para a jornada integral;

IV – controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 24 – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino regular, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 25 – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 26 – Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – conterà medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, garantindo o desenvolvimento integral e autonomia, sendo passível de interrupção por falta de aproveitamento;

II – assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 27 – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I – área de Linguagens;
- II – área de Matemática;
- III – área de Ciências da Natureza;
- IV – área de Ciências Humanas;

SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

Artigo 28 – Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I – formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II – projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III – pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV – respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V – compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI – sustentabilidade ambiental;
- VII – diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII – indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX – indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 29 – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 30 – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 31 – A carga horária total no Ensino Médio será de 1400 horas, sendo horas anuais.

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a mil e oitocentas (1.800) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de 400 horas anuais;

Artigo 32 – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – Linguagens e suas tecnologias;

II – Matemática e suas tecnologias;

III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 33 – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

Parágrafo único – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas, visando aprofundamento dos conhecimentos e preparo para o prosseguimento dos estudos;

I – Astronomia avançada;

II – Negócios no século XXI;

III – Diplomacia;

IV – Inteligência Artificial.

Parágrafo único – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

Artigo 34 – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 35 – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 36 – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 37 – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO POR SÉRIE

Artigo 38 – Esta escola adotará o regime de progressão por série de estudos para estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio regular, ou seja, aluno com desempenho insatisfatório, é reprovado ao final do ano letivo, podendo o Conselho de Classe fazer considerações que julgar necessárias.

Parágrafo único – O estudante, com rendimento insatisfatório em 3 (três) componentes curriculares ou mais, permanecerá em mesma série, em que se registrarão em ata os componentes curriculares, nos quais o aluno não obteve êxito no período letivo anterior.

CAPÍTULO VII – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 39 – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;

III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;

IV – grupos de estudo e pesquisa;

V – cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;

VI – CPLP – Comunidade de Países de Língua Portuguesa: projeto de pesquisa a respeito dos países de mesma língua, garantindo o acesso e aprendizagem às diversas culturas;

VII – Feira Cultural;

VIII – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos e outros recursos complementares, em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.

X – Projeto Livro Anual e Leitura: proporciona aos estudantes, o desenvolvimento dos hábitos de leitura e interpretação por meio da produção autoral de um livro, confeccionado ao longo do ano com supervisão dos professores.

XI – Atividades Desportivas: prática do esporte nesta escola, como espaço de vivência e de relações interpessoais, contribuindo para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente, promovem a integração e a socialização dos estudantes em atividades esportivas competitivas e/ou recreativas, com vistas à futura participação de suas escolas em campeonatos e competições de esfera estadual, nacional e internacional.

XII – Olimpíadas de Matemática e Língua Portuguesa: visa ampliar o conhecimento e interesse para as disciplinas, realizada de forma lúdica e, em competição saudável, enriquecendo os saberes.

XIII – Imersão à Juventude Estudantil: projeto de promoção de palestras que visa, aos jovens do Ensino Médio, discutir a realidade da vida universitária, refletir sobre as expectativas do curso escolhido, além das emoções e inseguranças que esta fase pode lhe trazer.

XIV – Projeto Jovens Formandos Rousseau: realização de pesquisa científica e apresentação de tese a respeito de tema escolhido que, represente a pretensão de curso universitário escolhido.

XVII – outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO VIII – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 40 – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 41 – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 42 – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 43 – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 44 – O processo de gestão democrática da escola será fortalecido por meio de ações e medidas, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais, configurando seu papel participativo e interativo.

Artigo 45 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

I – participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;

II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos;

III – autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;

IV – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos;

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 46 – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão, será assegurada mediante à:

I – capacidade de formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano de gestão escolar;

II – constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Série/Ano.

CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 47 – Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 48 – Esta escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

I – Conselho de classe/série/ano;

II – Grêmio Estudantil.

Parágrafo único – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

Artigo 49 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano Escolar.

CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS

Artigo 50 - Esta escola contará com o seguinte colegiado: Conselhos de Classe / Série / Ano, constituído nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

Artigo 51 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;

II – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;

III – favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

IV – orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 52 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador e por todos os professores da mesma Classe ou Série, Ano.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano, ao Coordenador ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 53 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 54 – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

I – avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria:

a) analisando se o estudante:

1 – apropriou-se das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

2 – demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

3 – apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

b) verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

c) analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

d) propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

e) analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

f) identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

g) identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

h) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

i) elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);

j) elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;

k) definir medidas e estratégias para a adaptação de estudos de alunos recebidos de outros estabelecimentos do país ou do exterior;

l) opinar sobre a aplicação de medidas disciplinares a alunos, com base nos registros, nos casos de suspensão ou eliminação do quadro discente da escola, observado o direito de defesa conferido por lei.

II – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

a) analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;

b) identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas inter-relações sociais;

c) propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

III - decidir sobre a promoção do estudante:

a) deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.

b) atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;

c) deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;

d) verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

e) homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;

f) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 55 – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

Artigo 56 – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 57 – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 58 – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I – autoconhecimento;
- II – empatia / Alteridade;
- III – comunicação / Assertividade;
- IV – cordialidade / Trato interpessoal;
- V – ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: capacidade de se colocar no lugar do outro, é ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações, é saber ouvir;

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho, ser íntegro e honesto em qualquer situação, com

vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 59 - Aos participantes do processo educativo serão definidos direitos e deveres, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 60 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à equipe gestora:

- I – o direito à realização humana e profissional;
- II – o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III – o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 61 – À equipe gestora, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 62 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à equipe aos professores:

- I – o direito à realização humana e profissional;
- II – o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III – o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 63 – Aos professores, caberá, além do que for previsto na legislação:

I – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade;

IV – cumprir com o que regem os documentos internos voltados para a atribuições de professores e regulamento interno de professores, que constam em prontuário devidamente assinado;

V – Aos docentes, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na legislação vigente.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 64 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à equipe de funcionários desta unidade escolar:

I – o direito à realização humana e profissional;

II – o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;

III – o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 65 – Aos funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

I – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade;

IV – cumprir com o que regem os documentos internos voltados para a atribuições de funcionários e regulamento interno, que constam em prontuário devidamente assinado;

V – Aos funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na legislação vigente.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 66 – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I – ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II – ser atendidos em suas dúvidas;
- III – visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV – participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V – ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI – ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII – receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;
- VIII – enviar medicamentos, com autorização expressa dos responsáveis legais, para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;
- IX – receber, com 72 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;
- X – receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.
- XI – fazer parte da vida escolar de seu filho, participando de assembleias, reuniões e comemorações festivas;

Artigo 67 – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I – conhecer e respeitar as normas escolares;
- II – respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;
- III – orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;
- IV – acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;
- V – acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI – acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII – atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;

VIII – evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;

IX – comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;

X – orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;

XI – comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a (s) pessoa (s) responsável (is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.

XII – estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;

XIII – manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

XIV – ter ciência do processo pedagógico;

XV – tomar ciência do código disciplinar e todos os documentos que regem o processo educativo interno do colégio.

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 68 – Todo estudante desta escola tem direito a:

I – usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero ou crenças políticas;

III - receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

IV - ter acesso ao Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira formal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

V - ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de acompanhamento extracurricular, que deverá ser custeado por pais e/ou responsável;

VI - ser informado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

VII - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

VIII - organizar, promover e participar do grêmio estudantil;

IX - participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

X - promover a circulação interna de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XI - afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XII - ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII - ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

- a) ser informado sobre as condutas consideradas inapropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
- b) ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;
- c) estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses.

Artigo 69 - Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades:

- I – frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado (agasalho, camiseta e calça/bermuda);
- II – estar preparado para as aulas e manter adequadamente organizados os livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III – observar o código disciplinar sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV – ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola;
- V – contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI - abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII – respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia;
- VIII – compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX – utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X – manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XI – informar pais ou responsáveis legais sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento.
- XII – cumprir com o que regem os documentos internos voltados para as normas gerais, que constam no mural em sala de aula.
- XIII – respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- XIV – manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;
- XV – participar dos projetos especiais do colégio, devendo contribuir, em especial, com as atividades de grupo/sala, não podendo abster-se da realização sem justificativa com antecedência de, no mínimo, trinta (30) dias.

**SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR /
FALTAS DISCIPLINARES**

Artigo 70 – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

I - ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;

IX - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela diretoria do colégio;

XI - exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV – O ingresso à sala de aula sem o uso completo do uniforme;

XV - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

- a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- b) substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
- c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
- d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII - provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIII - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XIV - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXV - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVI - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 71 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação;

III – Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV – Advertência por escrito e assinado por aluno e responsável;

V - Impedimento de participar de visitas ou demais programas desenvolvidos pela escola;

VI - Encaminhamento ao Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude nos casos de ato infracional.

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 72 – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos incisos I e II serão aplicadas pelo professor, diretor, vice-diretor e funcionários.;

§ 2º – As medidas previstas nos incisos III, IV e V serão aplicadas pela coordenação e direção;

Artigo 73 – As faltas disciplinares descritas nos itens XXIII a XXX do artigo 72 serão, necessariamente, submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar, e nesse caso os gestores escolares informarão a Diretoria de Ensino Região Carapicuíba sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

Artigo 74 – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

Artigo 75 – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 76 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I – envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II – orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III – reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV – propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V – encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI – encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII – encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII – encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IX – comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 77 – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 78 – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

Parágrafo único– Os procedimentos que envolvem a possibilidade de transferência compulsória serão regidos pela legislação do Conselho Estadual de Educação que trata do assunto.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 79 – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola.

Artigo 80 – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

CAPÍTULO VII – DO PLANO ESCOLAR

Artigo 81 – O Plano Escolar desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º – O Plano Escolar terá duração anual e contemplará, no mínimo:

I – identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – objetivos da escola;

III – objetivos de ensino;

IV – definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

V – planos dos cursos mantidos pela escola;

VI – planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VII – critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar anexos com:

I – agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);

II – quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde);

III – calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;

IV – horário de trabalho Administrativo – gestores e funcionários;

V – quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);

VI – comprovante de recarga de extintores;

VII – comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;

VIII – projetos diversos da escola;

IX – projetos Especiais;

X – relatório/Síntese dos resultados da autoavaliação institucional

Artigo 82 – O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

I – objetivos;

II – integração e sequência dos componentes curriculares;

III – síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;

IV – carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 83 – No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

I – avaliação institucional interna;

II – avaliação institucional externa;

III – avaliação da aprendizagem;

§ 1º – Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º – Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola (Sistemas Educacionais – Estadual e Federal). Inclui, entre outros

instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Saresp, SAEB, Prova Brasil, ENEM, Sistema Etapa e outras.

§ 3º – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º – Nesta escola, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas de avaliação.

Artigo 84 - A avaliação institucional interna e externa desta escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 85 - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação institucional externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular.

Artigo 86 – A autoavaliação institucional (avaliação institucional interna) visa um crescente processo de revitalização desta escola. São princípios que a orientam:

I – processualidade: a avaliação será um processo contínuo pela qual a escola se conhecerá, indo à raiz dos fenômenos, para alcançar uma compreensão contextualizada. Busca conhecer a realidade e historicidade da escola de forma imparcial visando intervir ou adequar situações desfavoráveis.

II – participação: avaliação efetivada por meio da participação e do envolvimento de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar.

III – globalidade: envolve avaliar todas as atividades da escola e os sujeitos que participam dela. Este caráter eminentemente inclusivo dará credibilidade e sustentabilidade ao processo à medida que o comprometimento seja coletivo, voluntário, crítico, impessoal e ético.

Artigo 87 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

I - os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;

II - o conteúdo a ser ensinado e sua natureza;

III - a variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 88 - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

Artigo 89 - Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão definidos pela equipe gestora e discutida com o conselho de classe e serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 90 - A avaliação externa será realizada, pelo sistema de ensino e, caso haja a necessidade, pelos órgãos competentes, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 91 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 92 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 93 – A avaliação contínua do desempenho do aluno, a ser implementada pela administração, tem por objetivo, oferecer indicadores comparativos de desempenho

para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema local e central, com prevalência dos aspectos qualitativos e quantitativos.

Artigo 94 – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 95 – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

Parágrafo único - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Artigo 96 – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

Parágrafo único – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

I – Avaliação Atitudinal;

II – Prova Online;

III – Prova Dissertativa;

IV – Observação e Intervenção

§ 1º – Avaliação Atitudinal: é uma estratégia de avaliação formativa, que procura olhar para o estudante de modo empático, tratando o erro como parte do processo de ensino-aprendizagem e, tratando o desempenho escolar como um desenvolvimento mais amplo do estudante, exigindo sinceridade, empatia, autogestão, tomada de decisão responsável e várias outras competências socioemocionais e, permitirá que o próprio estudante meça seu aprendizado sobre determinado assunto, favorecendo seu protagonismo.

§ 2º – Prova Online: consiste em desenvolver atividades acadêmicas avaliatórias em ambiente virtual, permitindo o uso crítico e o manuseio dos aparatos tecnológicos, sendo que neste instrumento de avaliação os estudantes poderão realizar tarefas como pesquisas feitas de forma online, simulados escolares virtuais, entre outras.

§ 3º – Prova Dissertativa: são instrumentos de avaliação formativa válidos que unidos às autoavaliações e aos demais instrumentos de avaliação servirão para avaliar o nível de

aprendizado dos estudantes, sendo que nesse tipo de avaliação o erro será parte do processo.

§ 4º – Observação e Intervenção: ocorre na Educação Infantil e é um processo de acompanhamento do desenvolvimento (planejar, colocar em prática, avaliar e continuar planejando e avaliando todos os dias), que acontece atrelado à observação atenta e frequente, que possibilita condições para melhores registros.

Artigo 97 – Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Artigo 98 – Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

Artigo 99 – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 100 – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 101 – O aproveitamento escolar do estudante será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez (0) a 10) inteiros, com graduação decimal.

Artigo 102 - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através de notas de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único – As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

Artigo 103 – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

Artigo 104 – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano Escolar desta escola.

Artigo 105 – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases

do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 106 – Esta escola receberá por matrícula estudantes deficientes, da Educação Especial, respeitando as condições estruturais e pedagógicas existentes, cabendo aos pais/responsáveis cumprir com todas as orientações/exigências do laudo médico.

CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR A PROMOÇÃO

Artigo 107 – O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar Digital na plataforma Notas Online.

Artigo 108 – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

I – aquisição de conhecimentos e de habilidades;

II – desenvolvimento de atitudes;

III – incorporação de valores e da cultura;

IV – desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;

V – desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

Artigo 109 – Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO), o estudante que:

I - média final 6,0 correspondente a somatória das médias bimestrais dividido por 4;

II - frequência anual, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares.

Parágrafo único – Parágrafo - A menção de cada bimestre será calculada pela média resultante do somatório das notas obtidas, com o mínimo considerado como desempenho satisfatório de (6,0) seis.

Artigo 110 – O estudante será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações anteriores, em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único – Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe/Série que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante.

Artigo 111 – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

Parágrafo único – A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

Artigo 112 – Para ser promovido, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e dadas, em cada componente curricular e média mínima igual ou superior a 6,0.

Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 113 – será oferecida a recuperação paralelas ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos (alínea e do inciso V do artigo 24 LDB)

Artigo 114 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 115 – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – contínuo;

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com atividades complementares para esclarecimentos das dúvidas, em relação a disciplinas, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – O processo de recuperação contínua da aprendizagem possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 3º – No processo de recuperação contínua da aprendizagem, os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

I – provas escritas ou orais;

Artigo 116 – O processo de recuperação contínua deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

Artigo 117 – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 118 – Os estudantes serão informados da programação para participar do processo de recuperação contínua pelos professores.

Parágrafo único – os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a programação das provas para o acompanhamento de seus filhos a participar do processo de recuperação contínua.

Artigo 119 – Ao estudante submetido ao processo de recuperação contínua será concedido o alinhamento de sua nota bimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

Parágrafo único – a nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação contínua, será sempre a maior (nota bimestral ou nota obtida após recuperação).

Artigo 120 – Ao final do ano letivo o estudante que não obteve a nota final (média dos bimestres) igual ou superior a seis (06) em cada componente curricular no Ensino Fundamental e Médio.

Artigo 121 – É prevista em legislação a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências.

Artigo 122 – A terminalidade específica prevê viabilizar ao aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização na legislação no ensino fundamental, por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como, o encaminhamento devido para educação de jovens e adultos para a educação profissional.

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR A RETENÇÃO

Artigo 123 – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão por série no Ensino Fundamental, será considerado retido o estudante que:

I – após participar do processo de recuperação contínua, não alcançar a nota igual ou superior a seis (06) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (média bimestral abaixo de seis (06)).

II – registrar e consolidar frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

Artigo 124 – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo de aprendizagem sequencial, contudo, passível de interrupção por falta de aproveitamento.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 125 – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, informará aos pais/responsáveis por meio do boletim escolar, o número de faltas em cada componente.

Artigo 126 – Esta escola poderá adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 127 – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Artigo 128 - As atividades de compensação de ausências deverão ser atividades manuscritas, com capa, Nome, Nº e Série observando as orientações do professor da disciplina e deverão respeitar a data de entrega, que será a última semana que antecede o Conselho de Classe/Série;

CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Artigo 129 - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 130 – Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 131 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 132 – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 133 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 134 – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 135 – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I – núcleo de direção;
- II – núcleo técnico-pedagógico;
- III – núcleo administrativo;
- IV – núcleo Operacional;
- V – corpo docente;
- VI – corpo discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 136 – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola e o Vice-diretor

Artigo 137 – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – a elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;
- IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V – os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- VI – a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII – as informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

VIII – a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.

IX – subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 138 – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Artigo 139 – O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

I – elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;

II – coordenação pedagógica;

III – supervisão do estágio profissional.

Artigo 140 – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

I – oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;

II – promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;

III – garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;

IV – estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;

V – divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;

VI – promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;

VII – contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;

VIII – acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;

IX – nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;

X – acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;

XI – promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 141 – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

I – documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – organização e atualização de arquivos;

III – expedição, registro e controle de expedientes;

IV – registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V – registro e controle de recursos financeiros.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 142 – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I – zeladoria, vigilância e atendimento estudantes;

II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Operacional o Inspetor de alunos, os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar e os integrantes da equipe terceirizada da cozinha, cozinheira e técnica de nutrição.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 143 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;

II – atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.

III – elaborar e cumprir o plano de trabalho;

IV – zelar pela aprendizagem dos estudantes;

V – estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;

VI – cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos projetos extracurriculares, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 144 – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 145 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II – frequência;

III – promoção e recuperação;

IV – expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 146 – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Artigo 147 – A matrícula nesta escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;

II – por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

III – por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação educacional em vigor.

Artigo 148 – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I – cópia da Certidão de Nascimento;

II – cópia do documento de identidade (RG) do estudante;

III – comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se o estudante for maior de 18 anos de idade);

IV – comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (se for o caso);

V – cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança (para estudantes com idade entre 0 e 12 anos);

VI – atestado Médico para atividades físicas;

VII – 2 fotos 3×4 recentes;

VIII – cópia de comprovante de residência atualizado;

IX – cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal;

X – cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal;

XI – ficha de anamnese preenchida

Artigo 149 – A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

§1º – Anualmente a equipe gestora divulgará na comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou rematrícula do estudante.

§2º – A matrícula ou rematrícula de estudantes deverá ser realizada de forma presencialmente;

Artigo 150 – No momento da matrícula ou rematrícula, estudantes e os responsáveis legais poderão optar por oportunidades educativas adicionais oferecidas pela escola, tais como:

I – Aulas de Jiu-jitsu;

II – Aulas de Ballet.

Artigo 151 – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

- a) ao final de cada ano do Ensino Fundamental;
- b) ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

§ 2º – No Ensino Fundamental será adotado o regime de progressão por série, conforme normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 152 - A reclassificação do estudante, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

I – proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II – solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

Artigo 153 - Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

CAPÍTULO V – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 154 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 155 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, em sua plataforma digital Notas Online, os documentos como Regimento interno, proposta pedagógica e calendário anual, entre outros.

§1º O Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola, e será fornecida cópia do Regimento a todos os alunos/responsáveis que o requererem.

Artigo 156 - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Artigo 157 - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 158 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2022.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 159 – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista.

Artigo 160 - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 2ª e 3ª série em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação Resolução 03 – CNE – 2018.